

dependências do edificio do mesmo Ministério»—18.000\$.

Art. 9.º É revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Direcção Geral das Alfândegas

##### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 5:169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que todo o açúcar cujo despacho para consumo haja sido autorizado pelas taxas anteriores ao decreto n.º 14:241, publicado em 9 de Setembro do ano findo, pague as taxas ora em vigor se fôr nacionalizado nas alfândegas do continente da República e ilhas adjacentes depois do dia 15 do próximo mês de Fevereiro.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

#### Portaria n.º 5:170

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É permitida a importação de automóveis, abertos ou fechados, de qualquer tipo, para transporte de pessoas, pesando até 1:500 quilogramas, quando completos, com uma tolerância de 5 por cento no respectivo peso, ficando nestes termos modificadas as disposições da portaria n.º 4:214, de 30 de Setembro de 1924.

2.º Na distribuição do contingente anual de automóveis e *châssis*, da categoria dos proibidos, a importar ao abrigo do acôrdo comercial com a França, de 4 de Março de 1925, não se fará distinção entre automóveis carroçados e não carroçados sem que por esse facto possa resultar qualquer deminuição para o número de automóveis carroçados a que o mesmo acôrdo se refere, e modificar-se há desde já, nesta conformidade, a distribuição relativa ao presente trimestre.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

##### Rectificação

No decreto n.º 14:886, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, de 14 do corrente mês, a p. 108, 1.ª co-

luna, na 4.ª linha, na tabela D', onde se lê: «eliminar», deve ler-se: «eliminar».

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 18 de Janeiro de 1928.—Pelo Chefe da Repartição, *Arnaldo Navarro*, capitão-tenente.

#### Direcção de Hidrografia e Navegação

#### Portaria n.º 5:171

Em virtude do decreto n.º 14:639, de 28 de Novembro de 1927, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, em aditamento à tabela anexa à portaria n.º 4:148, de 28 de Julho de 1924, se observe o seguinte:

Certificado das agulhas . . . . . 50\$00

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1928.—O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 14:918

Considerando que para cumprimento do decreto n.º 14:849, de 3 do corrente mês, se torna indispensável reforçar as dotações de diversos artigos do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Considerando ser necessário, para não aumentar os encargos do Estado, definir os termos em que é criada nos diversos quadros de engenharia a nova 3.ª classe de engenheiros;

Considerando que é mester fixar quais os engenheiros que são abrangidos pela melhoria de situação concedida pelo decreto n.º 14:849:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e do capítulo 5.º «Administração Geral dos Serviços Hidráulicos» e artigo 44.º «Trabalhos fluviais, incluindo policia interior e de pesca» é transferida a quantia de 840.671\$ para reforçar as seguintes dotações:

#### Capítulo 2.º:

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas:

Artigo 4.º—Pessoal privativo de serviço interno . . . . . 7.985\$00

Artigo 5.º—Pessoal técnico dos serviços de obras públicas . . . . . 460.296\$00

468.281\$00

#### Capítulo 6.º:

Direcção Geral do Comércio e Indústria:

Artigo 50.º—Pessoal do quadro . . . . . 17.616\$00

#### Capítulo 11.º:

Direcção Geral das Indústrias:

Artigo 117.º—Pessoal do quadro . . . . . 114.453\$00

#### Capítulo 12.º:

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos:

Artigo 123.º—Pessoal do quadro . . . . . 118.493\$00